



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

DECRETO Nº 099/2020 de 09/06/2020

“ALTERA O § 2º, DO ARTIGO 3º, DO DECRETO Nº 080/2020 DE 23/04/2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados de COVID-19, bem como a mudança do perfil epidemiológico de transmissão local para transmissão comunitária;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que elenca as medidas passíveis de serem adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre as quais se encontram o isolamento e a quarentena;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, segundo o qual Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis ao isolamento e à quarentena;

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde, no exercício da competência conferida pelo Art. 3º, § 5º, I, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01/2020 – Procedimento Administrativo nº 014/2020 – SIMP nº 000338-058/2020 da Promotoria de Justiça de Guarantã do Norte/MT, Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Altera o § 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 080/2020 de 23/04/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - Ficam **PROIBIDAS**, em todo o município de Guarantã do Norte/MT, as atividades que provocarem aglomerações de pessoas nos locais, como:

I – parques, públicos e privados, vias de passeios, praças, playgrounds, academias ao ar livre, áreas públicas.

a) Ficam permitidas a frequência da realização de caminhadas ou corridas, desde que de forma individual e utilizando máscara;

II – balneários, onde há aglomerações comemorativas;

III – casas de shows;

IV – Festas;

V – ginásios esportivos e campos de futebol, públicos ou privados;

VI – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas;

ARTIGO 2º - As pessoas jurídicas que não cumprirem com as determinações exaradas neste decreto, com as medidas de enfrentamento de propagação do coronavírus – COVID-19, no âmbito do município de Guarantã do Norte/MT, será aplicada a penalidade de suspensão do alvará de funcionamento e localização por 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2020.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal,
NP 0678/2020

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.